

*du*

**REGIME APLICÁVEL AO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTA DA PROVA ESCRITA DE EXAME FINAL, PREVISTO NO ART. 16.º, N.ºS 4 A 7, DO REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LISBOA**

**Art. 1.º**

**(Prazo e forma de apresentação do pedido de revisão)**

1. O prazo para apresentação do pedido de revisão de nota, previsto no art. 16.º, n.º 4, do *Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos do Curso de Lisboa*, é de 24 horas a contar da publicação da pauta com as notas finais, dos critérios de correção e da disponibilização dos exames na plataforma eletrónica de correção.
2. O pedido de revisão de nota é apresentado através do preenchimento de um formulário on-line, disponível na página de internet da Faculdade.

**Art. 2.º**

**(Fundamentação)**

1. O pedido referido do art. 1.º deve ser acompanhado de uma fundamentação detalhada
2. A fundamentação detalhada deve indicar as razões que sustentam o pedido de alteração da nota.
3. A inexistência ou a insuficiência da fundamentação, prevista nos números anteriores, determina o indeferimento do pedido, não podendo o aluno apresentar novo pedido com a fundamentação reformulada.

**Art 3.º**

**(Pagamento da taxa de revisão de nota)**

1. O processo de revisão de nota implica o pagamento de uma taxa, cujo valor se encontra fixado na *Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos* em vigor no momento da apresentação do pedido.
2. Após a emissão da referência para pagamento da taxa, o aluno dispõe de um prazo de 24 horas para a sua liquidação.
3. O não pagamento da taxa no prazo fixado no número anterior, implica o encerramento do processo de revisão e a impossibilidade de apresentação de novo pedido de revisão.
4. Após o pagamento pontual da taxa, os serviços da Faculdade comunicam ao docente responsável pelo processo de revisão, determinado nos termos do art. 16, n.º 4, do *Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos do Curso de Lisboa*, os pedidos revisão.
5. Os pedidos que, nos termos do art. 2.º, n.º 3, não sejam acompanhados de qualquer fundamentação, serão liminarmente indeferidos pelos serviços da Faculdade, não devendo ser emitida qualquer referência para pagamento e determinando ainda a impossibilidade de renovação do pedido.

10/11

**Art. 4.º**  
**(Decisão do processo de revisão)**

1. O docente responsável pela revisão deve, logo que possível, decidir o processo de revisão de nota.
2. O docente responsável pela revisão pode manter, subir ou descer a nota recorrida.
3. A decisão do processo de revisão de nota deve ser acompanhada de uma fundamentação sumária.
4. A decisão é comunicada aos serviços da Faculdade que, por sua vez, deverão notificar o aluno da mesma.
5. Após a comunicação da decisão pelo docente aos serviços da Faculdade, a nota torna-se definitiva.

**Art. 5.º**  
**(Reembolso da taxa em caso de reformatio in melius)**

A taxa referida no art. 3.º, n.º 1, é devolvida sempre que a decisão do processo de revisão determine uma alteração da nota que seja favorável ao aluno.

**Art. 6.º**  
**(Efeito sobre outros prazos e datas de exames escritos e orais)**

O processo de revisão de nota não altera as datas em que os alunos, nos termos do *Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos do Curso de Lisboa*, são admitidos à prestação de provas escritas ou orais, não permitindo, nomeadamente, o acesso a épocas especiais de exames escritos ou conferindo qualquer direito à modificação dos turnos e datas dos exames orais.

**Art. 7.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção da Escola de Lisboa, mediante requerimento dos interessados.